

## A DISCIPLINA ENSINO RELIGIOSO NO CURRÍCULO EM GOIÁS

**Tamiris Alves Muniz  
Ana Maria Gonçalves**

### **Resumo:**

O presente trabalho apresenta resultado de pesquisa sobre a disciplina Ensino Religioso no currículo das escolas públicas brasileiras, em particular a goiana. Adotou-se para análise a perspectiva sócio-histórica de currículo e de disciplina escolar, compreendidos como ferramentas políticas e socioculturais. Parte da compreensão de que a produção brasileira sobre história das disciplinas vem estabelecendo diálogos com a Sociologia do Currículo e a História da Educação, e intenta transitar pelos caminhos teóricos produzidos nesses dois campos, com interesse nas relações de poder que informam os processos de escolarização. O texto focaliza inicialmente o que é currículo e como as disciplinas escolares são constituídas. Na sequência, apresenta uma análise da história do Ensino Religioso no currículo das escolas brasileiras e, conclui-se com uma exposição acerca de sua configuração em Goiás.

**Palavras-chaves:** Currículo; História das Disciplinas Escolares; Ensino Religioso em Goiás.

### **Introdução**

O Ensino Religioso constituiu-se ao longo da história da educação em disciplina de oferta obrigatória, com matrícula facultativa, no currículo das escolas públicas brasileiras. Sua presença no currículo, assim como a de outras disciplinas escolares, é uma construção social, envolta em relações de poder e interesse. Não obstante, o Ensino Religioso apresenta certas particularidades, como: a relação entre educação, religião e a questão do Estado laico; a presença de uma comunidade disciplinar fortemente marcada por intelectuais de campo externo ao educacional; a ausência de uma ciência de referência em sua constituição, que se constituem em elementos que marcam o questionamento de sua oferta e, por conseguinte, sua estabilidade curricular.

Diferente de outras disciplinas escolares, o Ensino Religioso não possui diretrizes curriculares emanadas do Ministério da Educação. Desse modo, essa disciplina vem sendo trabalhada livremente nos estados e municípios, muitas vezes, sob a direção de grupos religiosos e/ou externos ao campo educacional, conforme reforçou a Lei n. 9.475/97, que transferiu para os sistemas de ensino a responsabilidade para com a mesma.

Adotamos na análise a perspectiva sócio-histórica, compreendendo que o currículo e as disciplinas escolares são construídos a partir de condições históricas e sociais determinadas, portanto, ferramentas políticas e socioculturais. Entendendo que a produção brasileira sobre história das disciplinas vem estabelecendo diálogos diversos entre autores da

Sociologia do Currículo e da História da Educação, essa investigação transita por caminhos teóricos produzidos nesses dois campos, cujo interesse particular é as relações de poder que informam os processos de escolarização, com destaque para os trabalhos do inglês Ivor Goodson e do francês Chervel.

Nesse sentido, buscamos, no presente trabalho, analisar a permanência da disciplina Ensino Religioso no currículo das escolas públicas do estado de Goiás a partir da reflexão sobre o modo como o sistema de ensino goiano vem problematizando e sistematizando a oferta dessa disciplina na rede estadual, assim como intentamos caracterizar os atores sociais que se apresentam em sua defesa e promoção. Nesses termos, discutimos, inicialmente, o que é currículo e como as disciplinas escolares são constituídas e incluídas no currículo. Na sequência, apresentamos uma análise da história do Ensino Religioso no currículo das escolas brasileiras e, concluímos com a exposição de sua configuração no estado de Goiás.

### **Considerações gerais sobre currículo e disciplinas escolares**

O entendimento sobre currículo é amplo e diverso apontando para múltiplas e diferentes interpretações. Em uma abordagem mais ampla, Gimeno Sacristán (2000, p. 34), define o currículo como *“o projeto seletivo de cultura, cultural, social, política e administrativamente condicionado, que preenche a atividade escolar e que se torna realidade dentro das condições da escola tal como se acha configurada”*. Por essa acepção, o currículo se organiza por meio de uma seleção de conteúdos e se realiza dependente dos formatos que adota e das condições política, administrativa e institucional nas quais se desenvolve. Nessa mesma perspectiva, Ivor Goodson (1995, p. 77) defende que currículo é uma área de produção e reprodução social, *“onde as prioridades políticas e sociais são predominantes”*.

O conhecimento selecionado, considerado socialmente válido, por sua vez, se corporifica em disciplina, que é um elemento organizador do currículo e se constitui na forma mais tradicional de organização do conhecimento escolar. Ao classificar o ensino e selecionar os saberes escolares, a disciplina escolar compartilha com o currículo o mesmo sentido de construção social, passando, portanto, a se constituir em objeto de interesse dos grupos sociais dominantes, visto que inculca o conhecimento que considera válido. Por essa chave, a disciplina escolar deve, também, ser questionada pela comunidade escolar, investigada em sua constituição e não tomada como algo dado, natural e inocente.

De acordo com Santos (1990, p. 21), o desenvolvimento de uma disciplina está condicionado a fatores internos e externos. Os fatores internos dizem respeito às condições de

trabalho na área, como os critérios epistemológicos e metodológicos, a ciência de referência, o aparato acadêmico-científico, as associações profissionais, o trabalho docente e a produção editorial. Os fatores externos, de outro lado, “estão diretamente relacionados à política educacional e ao contexto econômico, social e político que a determinam”. O peso e influência de cada um desses fatores, conforme a autora, depende do nível de desenvolvimento em que a disciplina se encontra, de sua relação com o campo educacional. Em razão dessas forças que incidem sobre as disciplinas, Goodson (1997, p. 43) defende que, “a disciplina escolar é construída social e politicamente e os actores envolvidos empregam uma gama de recursos ideológicos e materiais à medida que prosseguem as suas missões individuais e coletivas”.

Goodson (2008, p. 14) assevera, ainda, que a própria “tradição de disciplinas escolares, [...] está geralmente em harmonia com os grupos de poder externo”. Esses grupos são, na sua concepção, ao mesmo tempo, padrão de estabilidade e mudança das disciplinas e, por conseguinte, do currículo, uma vez que estão à frente de todo processo, trabalhando para a permanência de disciplinas nos currículos escolares, determinando finalidades para cada uma delas, e propondo ajustes e reformas necessárias.

No que tange às finalidades educativas, Chervel (1990, p. 186; 188) chama atenção para o fato de que as disciplinas escolares são “modos de transmissão cultural que se dirigem aos alunos”. Desse modo, constitui saberes, concorre com sua formação e “provoca a aculturação conveniente”, o que explica o interesse dos grupos sociais dominantes em controlar o currículo e defender a presença de determinadas disciplinas nele.

Enfim, a disciplina escolar é um corpo de conhecimento elaborado em meio a conjunturas internas e externas, envolto por um aparato profissional, com finalidade educativa e dotada de organização própria para o ensino escolar. As disciplinas compartilham com o currículo o mesmo sentido de construção social.

### **História da disciplina Ensino Religioso no currículo escolar brasileiro**

A primeira ideia de Ensino Religioso na educação pública brasileira apareceu no contexto da colonização do país, enquanto ensino da doutrina cristã católica, catequese, ou seja, ensino de religião. Afinal, o projeto de colonização das novas terras, estava imerso no movimento da Contra-Reforma, que visava defender e propagar a fé católica frente aos avanços do protestantismo. Os jesuítas estiveram na direção desse projeto missionário e recorreram à educação para inculcarem os dogmas católicos. O Ensino Religioso ministrado

nesse momento era um saber escolar, utilitário, que se entrelaçava aos demais saberes escolares, sem dispor de uma maior sistematização. Era, pois, um elemento natural, que permaneceu até o final do Império, dado o acordo do Padroado.

O conflito em torno do Ensino Religioso emerge com o despontar dos grupos protestantes, das correntes positivistas e liberais no país, que vão reclamar um Estado laico e se fortalece com a Proclamação da República, momento em que é declarada a separação entre Estado e Igreja Católica no Brasil e a defesa do ensino laico.

Conforme Saviani (2008, p. 179), “a exclusão do ensino religioso das escolas foi algo que a Igreja jamais aceitou, o que a levou a mobilizar todas as suas forças para reverter esse estado de coisas”. Assim, assistimos, a partir desse momento, o poderio da Igreja Católica como um fator externo ao campo educacional em defesa do Ensino Religioso no currículo das escolas oficiais.

O processo de institucionalização do Ensino Religioso teve início com a Reforma Francisco Campos de 1931, tendo seu estatuto legal oficializado com a Constituição de 1934, sob a denominação de *matéria* escolar. Nesse momento, configurou-se um corpo de conhecimento, delineou-se uma organização, visto que se definiu a obrigatoriedade de sua oferta. Essa institucionalização deu-se num contexto de efervescência política, marcado pela chegada de Getúlio Vargas à presidência da República, e de embate entre intelectuais defensores da laicidade do ensino e o grupo em defesa do Ensino Religioso no currículo das escolas públicas. Nesse contexto, a constituição e organização da disciplina Ensino Religioso foi marcada por uma aliança, na qual se destaca a natureza reguladora da religião e da Igreja, que apoiou o Governo Vargas, e o caráter de formação moral do cidadão brasileiro fundamental para a preservação da ordem nacional. (CURY, 1986)

Nessas bases, a disciplina Ensino Religioso foi pensada e instituída não por especialistas do campo educacional, mas por intelectuais leigos e membros da Igreja Católica. Portanto, esse conhecimento não se vinculava diretamente com a escola, nem com uma ciência de referência. Seu embasamento é o elemento religioso, a cultura religiosa, fato que marca toda sua trajetória.

Desde a Constituição de 1934, o Ensino Religioso é contemplado em todas as cartas subsequentes, assim como nas LDB, alcançando estabilidade curricular. Essa estabilidade se fez marcada por constantes negociações, ajustes e pressão, liderados pela Igreja Católica.

Articulados, os grupos externos ao campo educacional conseguiram dominar a discussão referente ao caráter laico do Estado e da educação e inserir o Ensino Religioso na atual Constituição, assegurando sua permanência no currículo, conforme o disposto no artigo

210, “o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”. (BRASIL, 1988)

Com presença garantida na Constituição, os defensores da disciplina Ensino Religioso retomaram seus trabalhos com vistas à elaboração da nova LDB. Nesse contexto, foi criado em 1995, o Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso (FONAPER), que se constituiu num espaço de reunião de educadores, com variadas vinculações, acadêmica e confessional, cujo objetivo era a defesa da disciplina no currículo e o debate de seus aspectos epistemológicos. Em razão das mudanças sociais, do crescente número de confissões religiosas e da importância de conseguir o apoio das outras religiões fez-se necessário discutir a natureza da disciplina, seu modelo de ensino, passando assim a caminhar numa direção interconfessional de ensino.

Em meio essa mobilização, a LDB, Lei n. 9.394, sancionada em 1996, dispôs que, “o ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis” (BRASIL, 1996), em caráter confessional ou interconfessional. A proposta de ensino interconfessional, era, portanto, a novidade, que apontava para a busca do diálogo entre as várias denominações religiosas quanto ao Ensino Religioso.

A expressão “sem ônus para os cofres públicos” gerou grande insatisfação e, por conseguinte, grande mobilização para revertê-la, que levou a promulgação da Lei n. 9.475/97. A nova redação referente ao Ensino Religioso omite a responsabilidade quanto ao ônus com a disciplina e também quanto ao modelo de ensino a ser ofertado, colocando apenas que a disciplina deve assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, sem proselitismo.

Tal proposta vincula-se aos interesses do FONAPER, que vinha trabalhando na promoção de uma identidade e definição de uma epistemologia própria para o Ensino Religioso. Nessa direção, o Fórum elaborou e publicou entre 1996/97 os Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino Religioso (PCNER), com o objetivo de direcionar os trabalhos em torno dessa disciplina. Os PCNER constituem num marco importante, uma vez que apresentou um novo paradigma, o fenomenológico, fundamentado no estudo do fenômeno religioso, constituindo uma referência para o ensino e importante elemento de disciplinarização do Ensino Religioso.

A nova Lei transferiu também a responsabilidade para com a disciplina para os sistemas de ensino, apontando para um regime de colaboração entre estes e as instituições religiosas, associando assim o público e o privado, educação e religião.

Enfim, o processo histórico que envolve a disciplina Ensino Religioso indica que a sua oferta, inserção e permanência no currículo associa-se a uma imposição ao meio escolar, fruto do interesse e do trabalho minucioso da Igreja Católica e de outros grupos, criados e/ou que mobilizaram a partir das ações dessa instituição em defesa do Ensino Religioso, como o FONAPER. O trabalho realizado por esses grupos se intensifica nos momentos em que a disciplina está sofrendo alguma ameaça, como pode ser observado nos debates das constituintes brasileiras e no processo de criação das leis de diretrizes educacionais.

O sucesso alcançado por esses grupos se explica com base no disposto por Goodson (2008, p. 146), “quanto mais poderoso for o grupo social mais provável que ele exerça algum poder sobre o ensino escolar”. O campo religioso, dominado pela Igreja Católica, seguido das igrejas evangélicas, é um campo bastante poderoso, que aglutina quase a totalidade da população brasileira. Em razão de sua força e poder mobilizador junto aos fiéis, o campo religioso é um elemento de pressão sobre o campo político. Juntos, esses campos influenciam o campo educacional, conduzindo a presença da disciplina Ensino Religioso no currículo escolar ao longo do tempo. (CUNHA, 2012)

Paulatinamente esses grupos têm pensado e estruturado a disciplina Ensino Religioso, conforme seus interesses, de forma que se apresentam, segundo Goodson (1995), como padrões importantes de estabilidade e mudança do currículo, em particular, da disciplina Ensino Religioso. Desta feita, a despeito de se inserir no espaço-tempo da escola, o Ensino Religioso mantém em todo tempo um diálogo maior com a Igreja Católica e outras instituições religiosas, fato que imprime singularidade a essa disciplina, que diferentemente das demais disciplinas escolares, não conseguiu romper com a instituição que a forjou. Não obstante, o Ensino Religioso, principalmente a partir dos anos 1990, tem caminhado na esteira das demais disciplinas escolares, buscando afirmar sua identidade, se investir de elementos disciplinares, de um aporte científico, de forma a se consolidar no campo educacional.

### **A disciplina Ensino Religioso em Goiás**

A Constituição Federal de 1988 e a LDB de 1996 (Lei n. 9.475/97) institucionalizaram a oferta obrigatória do Ensino Religioso nas escolas públicas de Ensino Fundamental. No entanto, deixaram para os sistemas de ensino regulamentar a oferta, conteúdo e critérios para

admissão dos professores dessa disciplina, criando precedente para o surgimento de legislações diversas no âmbito dos estados e municípios.

No estado de Goiás, o atual encaminhamento do Ensino Religioso tem como marco a Constituição Estadual, promulgada em 1989, que indicou certa ruptura e avanço em relação à carta federal, na medida em que estendeu a oferta da disciplina até o Ensino Médio, colocou que o estado remuneraria os professores, os quais deveriam pertencer ao quadro estadual, apontou para a existência de uma Comissão Interconfessional, formada por vários credos religiosos, que fixaria os conteúdos da disciplina. (GOIÁS, 2010a)

A criação de associações interconfessionais de Ensino Religioso nos estados era uma orientação da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), frente às mudanças no cenário religioso, de forma que a CNBB Centro-Oeste assumiu essa tarefa em Goiás. Nesse momento foi criado o Conselho Interconfessional de Ensino Religioso do Estado de Goiás (CIERGO), composto por representantes da igreja católica e de algumas igrejas evangélicas. Ele foi instituído pelo decreto n. 3.204, de 29 de junho de 1989, do Governo de Goiás, com a “finalidade de coordenar, controlar e avaliar a ministração do ensino religioso no Estado”. (GOIÁS, 1989)

Dadas suas atribuições, o CIERGO atua direta e oficialmente em relação ao Ensino Religioso no estado de Goiás, elaborando normas, propostas curriculares, cursos, credenciamento de professores e outras tarefas relevantes. Em 1995 essa Comissão elaborou o *Programa Curricular Mínimo para o Ensino Fundamental e Médio: Ensino Religioso*, reconhecido e publicado pelo governo de Goiás por meio da Secretaria de Educação e Cultura. Esse programa constitui o primeiro referencial curricular da disciplina no estado e estava fundamentado no paradigma interconfessional cristão. Os conteúdos propostos se fundamentavam em textos bíblicos e buscava inculcar nos educandos os valores cristãos com o objetivo de contribuir para sua formação moral. (GOIÁS, 1995)

Em 2002, em função dos encaminhamentos referentes à Lei n. 9.475 e das diretrizes do FONAPER, que apontou para um Ensino Religioso fenomenológico, o CIERGO, em parceria com a Secretaria de Educação publicou as *Diretrizes Curriculares para o Ensino Religioso em Goiás no Ensino Fundamental*. Esse referencial adotou o novo paradigma em curso, fundamentando-se no estudo do fenômeno religioso, das culturas e tradições religiosas, com vistas a entender como se dá a busca do sagrado, da transcendência. (GOIÁS, 2002)

Nessa direção, o CIERGO trabalhou com o objetivo de organizar os pressupostos metodológicos e epistemológicos do Ensino Religioso em Goiás, resultando na aprovação, por parte do estado, da Resolução n. 285/2005, que estabeleceu os critérios para a oferta do

Ensino Religioso nas escolas estaduais. Dentre esses critérios, dispôs que “o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina de oferta obrigatória, nos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental e médio”. Os conteúdos desse ensino devem ser organizados dentro dos eixos: Antropologia das Religiões, Sociologia das Religiões, Filosofia das Religiões e Literatura sagrada e símbolos religiosos (GOIÁS, 2005), mantendo assim, estreita ligação com a proposta e os eixos norteadores do FONAPER.

A Resolução n. 285 reconhece o CIERGO como instância responsável por assessorar e coordenar o trabalho da disciplina Ensino Religioso no estado de Goiás. Conforme dispõe o artigo 12, são atribuições do CIERGO:

- a) Assessorar a SEE - Secretaria de Estado da Educação nas questões relativas ao Ensino Religioso; b) Fixar conteúdos mínimos a serem aprovados pelo Conselho Estadual de Educação, para o Ensino Religioso do ensino fundamental e do ensino médio; c) Cadastrar os professores de Ensino Religioso que estejam na regência, obedecido ao princípio da investidura em cargo público; d) Propor projetos de cursos de formação para o Ensino Religioso para serem submetidos à apreciação do Conselho Estadual de Educação. (GOIÁS, 2005)

Por essas atribuições, mantém-se sob a responsabilidade de uma comissão externa ao campo educacional, a tarefa de responder por aspectos fundamentais da disciplina, o que demarca o poder do CIERGO e demonstra, conforme Cunha (2012, p. 95), a facilidade e espaço livre que os defensores do Ensino Religioso encontram nas instâncias menores do Estado, “nas quais suas pressões têm sido mais eficazes”.

Em linhas gerais, essa Resolução assegurou a oferta do Ensino Religioso no Ensino Médio, enquanto a legislação nacional dispôs sobre sua obrigatoriedade apenas no Ensino Fundamental, e legitimou o paradigma fenomenológico, com a vista a compreensão do fenômeno religioso. A adoção desse paradigma está investida de forte sentido social, ampliando a defesa e legitimidade da presença dessa disciplina no currículo, em face do cenário marcado pela pluralidade religiosa, particularmente, pelo crescimento significativo do número de evangélicos em suas mais diversas denominações.

Em 2009, a Secretaria de Estado da Educação em parceria com o CIERGO publicou o caderno: *Reorientação curricular do 1º ao 9º ano: Currículo em debate*, que comporta as matrizes curriculares das disciplinas integrantes da base comum nacional do Ensino Fundamental, incluindo o Ensino Religioso. Na mesma direção, em 2010, foi publicado os *Referenciais Curriculares de Ensino Religioso para o Ensino Médio*.

Esses referenciais para o Ensino Religioso foram apresentados como uma proposta inovadora. Propõem estudar cientificamente o fenômeno religioso a partir de áreas específicas

do conhecimento, como a antropologia, a sociologia e a filosofia. Contudo, ela segue orientações dos PCNER do FONAPER e traz em seu bojo elementos tradicionais, ideias conservadoras, que fazem parte do imaginário social, como a ideia de que o ser humano é um ser de transcendência, que deve investigar a razão de sua existência, sua vida após a morte; a associação entre religião e a formação em valores e a prioridade para o estudo das religiões monoteístas.

Ainda em 2010, a Emenda Constitucional n. 46 do estado de Goiás, alterou textos da Constituição de 1989. A nova redação dos artigos sobre o Ensino Religioso assegurou sua oferta no Ensino Médio, particularidade de Goiás e de mais algumas unidades da federação, bem como garantiu questões relativas à remuneração das aulas por parte do estado e a responsabilidade da Comissão Interconfessional quanto à elaboração e fixação dos conteúdos dessa disciplina, fato que aponta a estabilidade alcançada pelo Ensino Religioso em Goiás e o reconhecimento do CIERGO como uma comunidade disciplinar importante. Afinal, conforme Goodson (1997, p. 51), pode-se definir uma comunidade ou grupo disciplinar a partir de certas finalidades, dentre elas: “promover a disciplina conquistando os grupos legítimos com vista à obtenção de apoio ideológico e de recursos”.

O CIERGO enquanto comunidade disciplinar integra elementos internos e externos ao campo educacional. No campo interno, a presença de professores, que trabalham com a disciplina Ensino Religioso, professores universitários, indivíduos formados em Ciências da Religião, representantes da Secretaria de Estado da Educação e pessoas ligadas ao Conselho Estadual de Educação. No campo externo, membros das várias instituições religiosas.

Vale lembrar que por trás da atuação do CIERGO, da aliança entre a Igreja Católica e igrejas evangélicas, está a preocupação quanto a organização e defesa do Ensino Religioso nas escolas goianas. Essa disciplina escolar é vista como estratégia importante na inculcação de valores, considerados válidos na formação do homem, na promoção de crenças e dogmas, influenciando a sociedade, uma vez que, segundo Chervel (1990, p. 184), o sistema escolar “forma não somente os indivíduos, mas também uma cultura”.

### **À Guisa de Conclusão**

A trajetória do Ensino Religioso até se constituir em disciplina, assim como sua permanência no currículo, a forma como se apresenta em Goiás, coloca em evidência sua construção social e histórica, as relações de poder e interesse que a forjaram. Nesse processo se destaca a natureza reguladora da Igreja e da religião, dos grupos particulares que se apresentaram em sua defesa e promoção, e, por conseguinte, a omissão do Estado quanto a

essa disciplina e a falta de autonomia do campo educacional em relação ao campo religioso e político.

No sistema educativo de Goiás, na esteira dos encaminhamentos nacionais e, por vezes, à frente destes, essa disciplina está inserida em todos os níveis da educação básica e goza de considerável reconhecimento. Sua permanência, particularmente, a partir dos anos 1980, fez-se acompanhar de uma maior atenção por parte do estado, no sentido em que esse promulgou leis específicas referentes a essa disciplina e publicou referenciais curriculares para orientar seu ensino.

Contudo, o estado foi, ao mesmo tempo, omissivo quanto a essa disciplina, uma vez que deixou a cargo da iniciativa particular, de uma comissão interconfessional, o trabalho de pensar o Ensino Religioso, limitando-se a legitimar o trabalho realizado. Desta feita, a responsabilidade maior para com a disciplina Ensino Religioso em Goiás não foi assumida diretamente pelas igrejas, mas pelo CIERGO, que apesar da relação com o campo educacional, é um grupo externo a esse campo, com interesses primeiros ligados ao campo religioso.

Enfim, a disciplina Ensino Religioso se encontra organizada no sistema educativo de Goiás, presente em todo currículo da educação básica, com um corpo de conhecimento definido, comunidade disciplinar forte, atuante, que se faz sentir na promulgação de leis estaduais, bem como na publicação de programas curriculares de referência, na promoção de cursos de capacitação, no elo com a universidade, entre outros elementos importantes. Esses aspectos, na nossa avaliação, representam sua força e sua fragilidade, visto que demarcam a ausência de autonomia do campo educacional e a força dos grupos vinculados ao campo religioso, mas são, também, elementos de disciplinarização que a aproxima das demais disciplinas escolares, salvaguarda sua estabilidade e, principalmente, constrói e consolida sua identidade no estado de Goiás.

### **Referências:**

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 2008.

BRASIL, Ministério da Educação. Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: **Diário Oficial da União**, de 20 dez. 1996, seção I. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br>> Acesso em: 09 abr. 2012.

BRASIL, Ministério da Educação. Lei n. 9.475/97, dá nova redação ao artigo 33 da Lei n. 9.394/1996. Brasília: **Diário Oficial da União**, 23 de julho de 1997, seção I. Disponível em: <portal.mec.gov.br>. Acesso em: 09 abr. 2012

CHERVEL, A. História das disciplinas escolares: reflexões sobre um campo de pesquisa. In. **Teoria & Educação**. 1990.

CUNHA, L. A. A educação carente de autonomia. Regime federativo a serviço da religião. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 6, n. 10, p. 95-104, jan./jun. 2012. Disponível em: <www.esforce.org.br>. Acesso em: 11 dez. 2013.

CURY, C. **Ideologia e Educação Brasileira**. Católicos e liberais. 3 ed. São Paulo: Cortez –Autores Associados, 1986.

FONAPER. **Parâmetros Curriculares Nacionais. Ensino Religioso**. São Paulo: Mundo Mirim, 2009.

GOIÁS. Gabinete Civil da Governadoria. Decreto n. 3.204, de 29 de junho de 1989. Disponível em: <www.gabinetecivil.go.gov.br>. Acesso em: 04 set. 2012.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Educação e Cultura. **Programa Curricular Mínimo para o Ensino Fundamental e Médio. Ensino Religioso**.1995.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Educação e Cultura. **Diretrizes Curriculares para o Ensino Religioso no Estado de Goiás**. Goiânia: Grafset, 2002.

\_\_\_\_\_. Conselho Estadual de Educação. Resolução n. 285, de 9 de dezembro de 2005. Disponível em: <www.cee.gov.go.br>. Acesso em: 20 mar. 2012.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa do Estado de. Constituição do Estado de Goiás. Goiânia: Ed. Assembleia, 2010a.

\_\_\_\_\_. Secretária Estadual de Educação. **Referencial Curricular de Ensino Religioso para o Ensino Médio**. Goiânia: Formato, 2010b.

GOODSON, I. **Currículo: teoria e história**. Petrópolis: Vozes, 1995.

\_\_\_\_\_. **A Construção Social do Currículo**. Lisboa: Educa, 1997.

\_\_\_\_\_. **As políticas de currículo e de escolarização**: abordagens históricas. Petrópolis: Vozes, 2008.

SACRISTÁN, J. G. **O currículo**: uma reflexão sobre a prática. Porto Alegre: Artmed, 2000.

SANTOS, L. L. de C. P. História das disciplinas escolares: perspectivas de análises. **Teoria e Educação**. Porto Alegre, n. 2, p. 21-29, 1990.

SAVIANI, D. **História das Ideias pedagógicas no Brasil**. 2 ed. Campinas: Autores Associados, 2008.